LEI Nº. 017/2021

Autógrafo de Lei nº 19
Projeto de Lei nº 24

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8986 Pág: B5
01 ABR 2021

Súmula:- Dispõe sobre a redução da tarifa urbana/distrital do Transporte Coletivo Urbano e Distrital do Município de Apucarana, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica reduzida para **R$ 3,00 (três reais),** o valor da tarifa urbana/distrital do Transporte Coletivo Urbano e Distrital do Município de Apucarana - Contrato de Concessão de Serviço Público nº 013/2019.

§1º A redução concedida pelo *caput* terá caráter excepcional e temporário, iniciando-se em 1º de abril de 2021 e perdurando-se apenas enquanto estiverem mantidos os efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID19.

§2º Obriga a empresa concessionária do transporte coletivo urbano e distrital do município de Apucarana a enviar relatório semanal de usuários do sistema de transporte coletivo à Câmara Municipal de Apucarana, com cópia a todos os vereadores e vereadora, sob pena de não receber os benefícios desta lei.

Art. 2º A diferença de custo para garantir o funcionamento do sistema de transporte coletivo de Apucarana será subsidiada com recursos municipais.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor até de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 70, de 26 de novembro de 2020), como segue:-

02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria de Gestão Pública
04.122.0008.2.007.000 – Manutenção da Secretaria de Gestão Pública
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)

3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas	2.500.000,00
TOTAL	**2.500.000,00**

Art. 4º Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o superávit financeiro verificado em 31/12/2020, **Fonte 000**, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de abril de 2021.

Município de Apucarana, em 31 de março de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR (Junior da Femac) Prefeito Municipal

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal